

FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA NAS OPERAÇÕES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NOS ESTADOS DA BAHIA E EM SERGIPE

TEMA PRINCIPAL

Os dispêndios com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos estados da Bahia e em Sergipe subiram consideravelmente desde o início do programa, em 2003. Somente nos exercícios de 2011 a 2013, a execução financeira da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) nesses estados na modalidade compra com doação simultânea (CDS) totalizou cerca de 80 milhões (volume de recursos fiscalizados nesse trabalho). Apesar disso, o PAA ainda não tinha sido objeto de fiscalização específica deste tribunal. Aliado a isso, o TCU, em levantamento referente ao TC 017.497/2011-6, bem como em trabalhos realizados por unidades de auditoria da própria Conab, apontou um grande número de fragilidades e indícios de ocorrências irregulares na condução do programa.

Trata-se de uma ação governamental estratégica no setor agrícola, de acentuada importância social e econômica, uma vez que permite gerar renda para agricultores familiares e assegurar o acesso a alimentos de qualidade por populações vulneráveis do ponto de vista nutricional e alimentar.

Para assegurar a prestação dos serviços do programa com qualidade e coibir o desperdício de recursos públicos, é importante investigar a aderência à legislação aplicável das operações do PAA nesses estados, bem como verificar ocorrências irregulares comuns a várias operações com o intuito de identificar falhas nos controles internos aplicados pela Superintendência Regional da Bahia (Sureg/BA) e pela Superintendência Regional de Sergipe (Sureg/SE) em sua condução.

OBJETIVO DA AUDITORIA

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da execução do PAA na modalidade CDS, nos estados da Bahia e em Sergipe, de responsabilidade da Conab/BA por meio de sua Sureg/BA, compreendendo as operações do período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013. A auditoria também buscou identificar possíveis valores pagos a beneficiários que não tinham perfil para ingressar no programa desde o exercício de 2011 até julho de 2014 por cruzamento de bases eletrônicas de dados.

PRINCIPAIS ACHADOS

Os achados mais relevantes detectados nessa auditoria foram:

- A existência de beneficiários fornecedores, que receberam, por ano, valor para a venda de produtos, no âmbito da CDS, superior aos limites estabelecidos na legislação;
- A ocorrência de beneficiários fornecedores (agricultores familiares) que não preenchiam os requisitos do programa definidos nas normas correlatas;
- A incompatibilidade entre a oferta de alimentos e a demanda dos beneficiários consumidores;
- A inexistência/insuficiência de controles administrativos para o recebimento dos produtos nas organizações fornecedoras e para a distribuição dos alimentos às pessoas atendidas nas unidades recebedoras, bem como a inexistência de estrutura física ou a existência de uma forma precária ou improvisada nas organizações fornecedoras e nas unidades recebedoras;
- As insuficiências e inconsistências na documentação exigida para aprovação das propostas de participação do PAA, bem como na documentação pertencente às prestações de contas apresentadas;
- A incompatibilidade entre oferta e demanda de produtos nas cédulas de produto rural visitadas;
- A ausência de proporção entre a população da cidade e a quantidade pessoas atendidas pelo programa.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Para sanear essas falhas, este tribunal, por meio do Acórdão 1744/2015-TCU-Plenário fez determinação à Sureg/Ba e à Sureg/SE para elaborar um plano de ação para aperfeiçoar a fiscalização e o acompanhamento das operações do PAA e encaminhá-lo em até 120 dias para este tribunal, contendo, principalmente: controles adicionais, ações de capacitação e apuração de possíveis danos ao erário.

ACÓRDÃO

Acórdão 1744/2015-TCU-Plenário

Data da Sessão: 22/7/2015

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Processo: TC 024.124/2014-1

Unidades Técnicas Responsáveis: Secex-SE e SecexAmbiental

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a conclusão dos trabalhos desta auditoria de conformidade, espera-se obter os seguintes benefícios:

- a. A melhoria nos controles internos e na forma de atuação da Superintendência Regional da Conab nos estados da Bahia e Sergipe, no tocante às operações do PAA, em decorrência de determinações corretivas para sanear eventuais irregularidades constatadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- b. O ressarcimento de dano ao erário, caso sejam confirmadas situações de desvio de recursos;
- c. O fornecimento de subsídios para outras auditorias deste tribunal, tanto de conformidade quanto operacionais, que tenham como objeto o PAA.